COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Emenda supressiva ao projeto de Lei n° 59 /2018

Emenda supressiva ao §4° do art. 10 do Projeto de Lei n° 059 de 28 de setembro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2019 e dá outras providências.

PARECER

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre a Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 0059/2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2019.

O referido Projeto é de iniciativa do Poder Executivo e, apesar de não se vislumbra contrariedade as normas legais e ao interesse público, foi proposto uma emenda supressiva ao § 4° do Artigo 10, incluindo o paragrafo 5° ao Projeto de Lei 059.

Conforme preleciona o Artigo 75 do Regimento Interno cabe a esta Comissão manifestar sobre os aspectos constitucional e legal, além dos aspectos lógico e gramatical das proposições que tramitam nesta Casa Legislativa.

Não se vislumbra na presente emenda contrariedade aos preceitos legais que impeça o seu prosseguimento.

No entanto, insta salientar que o presente parecer trata-se, apenas, da

legalidade da proposição, deste modo, a aprovação da emenda caberá ao plenário .

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Quissamã opina de forma **FAVORÁVEL** a Emenda supressiva proposta.

É o parecer.

Presidente: Cássio Marins Reis _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: Leone Cordeiro da Conceição _____